



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECRETO Nº 064/2023

INSTITUI E REGULAMENTA A NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Moema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 89, IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a “Nota Fiscal Avulsa de Serviços”, de conformidade com o regulamento aprovado pelo presente Decreto.

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa (NFS-e Avulsa)

CAPÍTULO 1

Seção 1

Dos Contribuintes

Art. 2º. A NFS-e Avulsa destina-se a todos os prestadores de serviços, pessoa física, estabelecidos ou não no município de Moema, Minas Gerais, que não possuam nenhum tipo de autorização para emissão de nota fiscal de serviço neste município.

Seção 2

Da Solicitação de Acesso ao Sistema e dos Documentos Necessários para Análise

Art. 3º. O acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, deve ser requerida mediante o preenchimento da solicitação de acesso ao sistema, disponível na internet, no endereço <https://moema.gov.br.cloud/NFSePortal/>.

Art. 4º. Após o preenchimento, a solicitação de acesso deve ser impressa e anexado os seguintes documentos:

I – cópia do CPF atualizado, quando for o caso;

II – cópia do cartão CNPJ atualizado, quando for o caso;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



§1º Os documentos citados nos incisos de I a II, deste artigo, poderão ser enviados eletronicamente através do sistema NFS-e.

§3º Após solicitação de acesso, a autoridade administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias, analisará a solicitação e os documentos constantes nos incisos do artigo 3º, fazendo o deferimento ou indeferimento da solicitação, conforme o caso.

Art. 5º. A solicitação prevista no artigo 2º, uma vez deferida, será irretratável.

§ 1º. A solicitação de acesso ao sistema NFS-e, para geração de NFS-e Avulsa, é um processo único, e uma vez autorizado, o acesso ao sistema NFS-e será ilimitado, salvo nos casos onde houver situações que contrariem a legislação.

§ 2º. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:

- I – Na prestação de serviços de pessoa física ou jurídica de natureza eventual;
- II – Na prestação de serviço de pessoa física autônoma, sem vínculo empregatício;

Seção 3

Do Requerimento da NFS-e Avulsa e da Guia de Recolhimento para Pagamento

Art. 6º. O requerimento da NFS-e Avulsa, somente poderá ser feito após o deferimento da solicitação de acesso ao sistema NFS-e, citado na seção 2 deste capítulo.

Art. 7º. A NFS-e Avulsa será gerada a partir do requerimento feito pelo prestador do serviço, e em cada um dos requerimentos, o prestador do serviço deverá informar os seguintes dados:

- I – Data da prestação do serviço;
- II – Local da prestação do serviço;
- III – Exigibilidade do ISSQN;
- IV – Item da lista de serviços constante na Lei Complementar Nacional 116/2003;
- V – Item da lista de serviços constante na Lei Tributária Municipal;
- VI – Tomador do serviço;
- VII – Valor total do serviço sem nenhuma dedução;
- VIII – Descrição livre;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



IX – Código do item de serviço, descrição do serviço, quantidade, preço unitário do serviço sem nenhuma dedução e valor total do item sem nenhuma dedução;

X - Valores retidos na fonte relativos aos tributos federais;

XI – Valores a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN nos termos da Legislação Municipal;

XII – Valor dos descontos incondicionados e condicionados, quando houver.

§1º Em relação aos dados a serem informados pelo prestador do serviço, citados no *caput* do artigo 5º, o prestador deverá observar as situações previstas nas alíneas a seguir:

- a. A data do serviço, citada no inciso I deste artigo, poderá retroagir em até 30 dias, levando em consideração a data em que o serviço foi executado;
- b. Quando a exigibilidade, citado no inciso III deste artigo, for suspensão de exigência, deverá ser informado também o número do processo administrativo ou judicial;
- c. A opção de não incidência, suportada no item exigibilidade, citado no inciso III deste artigo, somente será permitido para os itens da lista, anexa à Lei Complementar Nacional 116/2003, marcados como vetados;
- d. Quando o tomador do serviço, citados no inciso VI deste artigo, não estiver cadastrado na base de dados do município, o prestador do serviço poderá fazer a inclusão do tomador do serviço na base de dados de NFS-e Avulsa e utilizar o cadastro sempre que necessário, podendo inclusive alterar os dados quando houver necessidade;
- e. Em relação aos itens da NFS-e Avulsa, citados no inciso IX deste artigo, o prestador do serviço, poderá cadastrar os itens de serviços que lhe são pertinentes e fazer a manutenção sempre que necessário, ficando o cadastro de itens sob sua responsabilidade;
- f. Os valores retidos na fonte, citados no inciso X deste artigo, reduzirá o valor líquido da NFS-e Avulsa, e não irá alterar o valor da base de cálculo do ISSQN.
- g. Os prestadores de serviços, citados no artigo 1º, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.

Art. 8º. Depois de informados os dados, citados no artigo 6º, o sistema irá apurar o valor do ISSQN, adicionar outros valores ao valor do ISSQN, que porventura podem estar previstos na Legislação Municipal, apresentar o resumo da NFS-e Avulsa, permitir a impressão do protocolo do requerimento e gerar a guia de recolhimento com o valor total a pagar pelo prestador do serviço.

§1º Os prestadores de serviços, citados artigo 1º, que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 atualizada e suas regulamentações, deverão observar os preceitos jurídicos no ato da determinação da alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo, para fins de cálculo do ISSQN.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



§2º O protocolo do requerimento, citado no *caput* deste artigo, poderá ser acompanhado em consulta específica disponível no sistema NFS-e.

Art. 9º. A data de vencimento da guia de recolhimento, citada no artigo 6º, se dará 10 dias contados a partir da data do requerimento.

Art. 10º. O requerimento poderá ser alterado ou cancelado.

§1º A alteração do requerimento somente poderá ser feita antes da emissão da guia de recolhimento.

§2º O cancelamento do requerimento pode ser a qualquer momento antes do pagamento da guia de recolhimento.

Art. 11. Cada requerimento irá gerar uma NFS-e Avulsa.

Seção 4

Da Geração da NFS-e Avulsa pelo Sistema

Art. 12. A NFS-e Avulsa será gerada automaticamente, após o registro do pagamento integral da guia de recolhimento no sistema de Administração de Receitas atualmente em uso pelo município.

§ 1º O registro do pagamento poderá ser efetivado em até 3 (três) dias úteis, a depender da instituição bancária conveniada.

§ 2º A Administração Tributária, poderá, conforme o caso, autorizar a geração da NFS-e Avulsa, a partir do requerimento solicitado previamente, conforme citado na seção 3 deste capítulo, considerando a decisão definitiva em processo administrativo ou em processo judicial, os quais possibilitem a geração da NFS-e Avulsa.

§ 3º O modelo oficial do formulário da NFS-e Avulsa é aquele que é impresso pelo próprio sistema, instalado nas dependências do município de Moema, Minas Gerais.

Art. 13. Quando o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço forem estabelecidos no município de Moema, Minas Gerais, a NFS-e Avulsa será enviada automaticamente para o sistema de Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS).

Parágrafo único. No caso, citado no *caput* do artigo 13, o prestador do serviço e/ou o tomador do serviço deverão observar todas as regras constantes neste decreto, em relação a Declaração Eletrônica do ISSQN (DEISS).

Seção 5

Do Cancelamento da NFS-e Avulsa



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 14. A NFS-e Avulsa poderá ser cancelada observando os termos contidos no Artigo 4º do Decreto 94/2014.

Seção 6

Da Substituição da NFS-e Avulsa

Art. 15. Será permitida a substituição da NFS-e Avulsa.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituir uma NFS-e Avulsa, o contribuinte deverá solicitar a substituição via sistema da referida NFS-e Avulsa e uma nova NFS-e Avulsa deverá ser emitida ou quando for possível, uma Carta de Correção Eletrônica poderá ser emitida, nos termos do capítulo 2, deste Decreto.

CAPÍTULO 2

Da Carta de Correção (CC-e)

Seção 1

Da Emissão da Carta de Correção

Art. 16. A Carta de Correção (CC-e) destina-se a regularização de um erro gerado após a geração e emissão da NFS-e Avulsa.

§1º Na emissão da CC-e não poderá ser alterado:

I – a data da prestação do serviço, a base de cálculo, a alíquota, o preço, a quantidade, o valor da operação ou da prestação, o valor da dedução e do desconto, o local de incidência do ISSQN, informações estas que influenciam na apuração do valor do ISSQN devido ao município;

II – a informação relacionada com a exigibilidade do ISSQN;

III – o polo passivo da obrigação principal;

IV – os dados cadastrais que impliquem na mudança do remetente ou do destinatário;

V – o número e a data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa;

VI – o código do serviço previstos na Lei Complementar Nacional 116/2003 e na Legislação Tributária Municipal.

§2º A CC-e poderá ser emitida até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de emissão da NFS-e ou da NFS-e Avulsa.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



§3º Após o prazo previsto no §2º deste artigo, o prestador deverá solicitar autorização para emissão da CC-e em processo administrativo, o qual passará por análise, podendo o pedido ser indeferido conforme o caso.

§4º Havendo a necessidade de emitir mais de uma CC-e, o prestador de serviço, deverá consolidar todas as retificações feitas anteriormente em única CC-e.

Seção 2

Do Cancelamento da Carta de Correção (CC-e)

Art. 17. A Carta de Correção (CC-e) poderá ser cancelada pelo emitente em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da sua emissão.

Parágrafo único. Após o período citado no *caput* do artigo, a CC-e somente poderá ser cancelada mediante solicitação em processo administrativo, o qual será analisado e indeferido conforme o caso.

CAPÍTULO 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas em lei, aos contribuintes, aos responsáveis tributários, aos tomadores e aos intermediários de serviços, conforme o caso, que por determinação da lei:

I - não fizeram a emissão da Nota Fiscal de Serviço;

II - não fizeram a correta identificação do tomador e/ou intermediário de serviços, salvo as exceções expressas neste decreto;

III - não fizeram a identificação dos serviços executados subitem a subitem constante na lista de serviços;P

IV - fizeram a identificação dos serviços executados consolidando subitens de gêneros diversos em único subitem;

V - fizeram dedução de valores na Base de Cálculo em mais de uma Nota Fiscal enquanto deveria ter sido feita dedução somente em uma Nota Fiscal;

VI - fizeram o preenchimento da Declaração Eletrônica do ISSQN de forma inexata ou incompleta ou inverídica;

VII - destacaram a alíquota do ISSQN de forma indevida;

Art. 19. As NFS-e Avulsas geradas e os demais documentos fiscais escriturados serão arquivados em meio digital, em banco de dados organizado e administrado pelo município, e estarão disponíveis para consulta aos contribuintes, tomadores, intermediários e responsáveis tributários, pelo período decadencial e prescricional, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Art. 20. O contribuinte, o tomador de serviços, o intermediário e o responsável tributário deverão manter em seus estabelecimentos, todos os contratos, documentos e informações fiscais, incluindo comprovantes de dedução da base de cálculo, protocolos de entrega e retenção na fonte, guias de recolhimento, referente as NFS-e Avulsas geradas e das declarações eletrônicas entregues, pelo prazo decadencial e prescricional, contados da data da sua geração e transmissão, devendo ser apresentadas à Administração Tributária quando solicitado.

Art. 21. Os contribuintes, os prestadores de serviços, os tomadores de serviços e os responsáveis tributários, em início de atividade posterior a publicação deste decreto, deverão atender a estes preceitos imediatamente, sendo vedada a utilização de outro meio não autorizado pela Administração Tributária.

Art. 22 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,

Aos 04 de abril de 2023.

ALAEISON
ANTONIO DE
OLIVEIRA:6501
5002653

Assinado de forma digital
por ALAEISON ANTONIO
DE OLIVEIRA:65015002653
Dados: 2023.04.10 15:15:09
+03'00'

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

